DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:52 Página 1

Ano VII - Nº 4.042

Sexta-feira, 12 de Abril de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Internet

Vereador propõe meia-passagem para estudantes aos domingos

Carballal solicita que o estudante continue beneficiado e pague tarifa de R$0,70

Leia mais na página 3

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Carballal reivindica meia-passagem para estudantes aos domingos

Objetivo do vereador é que estudante pague R$0,70

O vereador e professor Henrique Carballal (PT) solicitou, na segunda-feira (8), que o programa "Domingo é Meia" seja garantido também aos estudantes. A meia-passagem para estudantes é um direito adquirido por lei, que teve participação do edil nos tempos em que era líder estudantil. "Fui presidente da União Municipal e Metropolitana dos estudantes", observa Carballal.

Diariamente, a tarifa integral é de R$2,80, sendo que os estudantes pagam a meia-passagem de R$1,40. O professor solicita que, aos domingos, o estudante continue beneficiado e pague tarifa de R$0,70. Desde o dia 31 de março, os usuários de ônibus em Salvador passaram a pagar meia-passagem aos domingos, porém, este direito não abrange a classe estudantil.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Henrique Carballal

Apesar do benefício de redução da tarifa, ainda não há previsão para aumento da frota de ônibus que circulam nas ruas da cidade nos fins de semana, outra reivindicação popular.

Paulo Câmara propõe o "papa-pilhas"

Projeto prevê a instalação de coletores para recolher e reciclar o lixo eletrônico

A busca por novas tecnologias tem desencadeado um processo constante pela fabricação de produtos e acessórios que após sofrer desgaste pelo uso são denominados de lixo eletrônico. Preocupado com o descarte deste material e com o risco que oferece à população, o vereador e presidente da Casa Legislativa, Paulo Câmara (PSDB), apresentou o projeto de sua autoria denominado "Papa-Pilhas".

O Papa-Pilhas é um projeto que determina que as empresas localizadas em Salvador e que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte, ficam obrigadas a instalar coletores de lixo eletrônico, papa-pilhas. Cabe a estas empresas, recolher e e reciclar pilhas, baterias portáteis, celulares, câmeras digitais e outros aparelhos eletrônicos portáteis que caibam nesses coletores.

Penalidades

Os postos de coleta deverão ser instalados dentro das empresas em local visível e de preferência próximo ao balcão de venda desses aparelhos. As empresas terão o prazo de 30 dias para a instalação dos coletores e no caso de descumprimento podem sofrer as penalidades previstas na lei como advertências, seguida de multas, suspensão temporária do alvará de funcionamento, e no caso de nova infração, cassação definitiva do alvará.

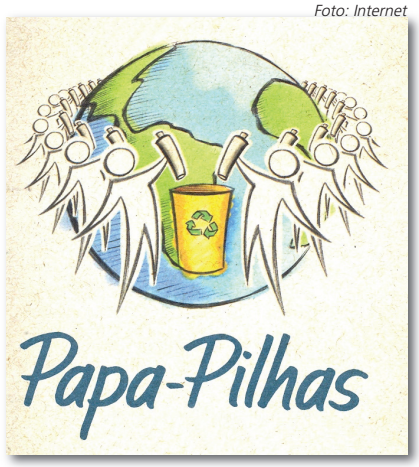
Riscos ao meio ambiente

Na sua justificativa, Paulo Câmara destaca a importância do projeto para o meio ambiente. De acordo com o vereador, quando depositados em lixões e aterros sanitários, esses resíduos, que levam séculos para se decompor, podem vazar e contaminar os lençóis freáticos, o solo e os rios, causando danos às pessoas e à biodiversidade. "Quero conscientizar as pessoas sobre a importância do assunto e contribuir com a adequada destinação desses materiais, cujos resíduos tóxicos trazem riscos ao meio ambiente e à saúde pública", explica o vereador.

Vereador Paulo Câmara

Paulo Câmara declara que algumas empresas vêm implementando ações semelhantes e cita como exemplo o Banco Santander. De acordo com o vereador, desde que foi criada, em 2006, a instituição financeira já recolheu e reciclou mais de 760 toneladas de materiais, sendo também responsável pelo processo de coleta, transporte e reciclagem. "Não podemos mais ser permissivos com essa prática dolosa e comum, na qual quem termina prejudicado é o meio ambiente e a população", conclui o vereador.

Foto: Internet



DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 3

ICMS pode incentivar clínicas de recuperação

Proposta de Heber Santana refere-se à venda de bebidas, cigarros e armas

O vereador Heber Santana (PSC) protocolou projeto de indicação ao governador Jaques Wagner determinando que os valores arrecadados pelo Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços (ICMS), referentes a operações relativas à venda de bebidas alcoólicas, produtos e derivados da tabacaria e armas, sejam destinados a entidades públicas que atuam na prevenção e tratamento dos usuários de drogas no Estado da Bahia.

"Acreditamos que esses estabelecimentos devam receber mais recursos estaduais para que consigam realizar um trabalho ainda mais eficaz. Sabemos que o consumo de drogas tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, principalmente entre os jovens, o que tem nos preocupado bastante", destaca o edil.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Heber Santana

Criminalidade

Outra apreensão de Heber é em relação ao aumento do índice de criminalidade e diminuição da idade do consumo de entorpecentes. "Uma pesquisa da Secretaria de Segurança Pública da Bahia apontou que 85% dos crimes registrados no nosso estado estão ligados de alguma forma ao consumo de drogas. Conforme o IBGE, 70% dos estudantes brasileiros já experimentaram bebidas alcoólicas e 24% provaram cigarros", pontua.

O vereador acrescenta ainda que é fundamental mudar essa realidade e fazer com que as clínicas de recuperação possam atender com qualidade o maior número de pessoas. "Sabemos que a quantidade de cidadãos que tem procurado essas instituições tem crescido consideravelmente, por isso temos que apoiar e dar condições de melhores atendimentos", conclui.

II Salão Baiano promove turismo de segmento e oferece oportunidade de negócios

Vereadora Fabíola Mansur parabeniza governo estadual

A vereadora municipal Fabíola Mansur (PSB) compareceu na abertura do II Salão Baiano de Turismo, que aconteceu na quarta-feira (10), no pavilhão de feiras do Centro de Convenções da Bahia e segue até o próximo domingo (14), sempre das 14h às 20h. De acordo com a Bahiatursa, órgão responsável pela realização do evento, a expectativa é atrair cerca de 12 mil participantes no período.

A vereadora parabenizou pessoalmente o governador Jaques Wagner pelos esforços do governo para a realização do salão e destacou a oportunidade que o evento oferece às agências e operadoras e rede hoteleira para fazer negócios e ainda e vender novos destinos, inclusive dentro da capital baiana que possuem localidades que preservam belezas singulares. Segundo a vereadora, "um belo exemplo é a orla da cidade baixa e o complexo de São Thomé e Ilha de Maré que vale a visita. Seja pela exuberância da natureza ou pela emoção em fazer a travessia nas águas da Baía de todos os Santos".

Fabíola Mansur saudou Domingos Leonelli, secretário de Turismo, pelas inovações segmentadas que ajudam a promover o fluxo turístico baiano como o turismo religioso, afro, LGBT e destacou o esforço na transformação da produção de vinho do Vale do São Francisco como atração turística fortalecendo a economia local. O governador Jaques Wagner destacou que o turismo representa 5,7% do PIB baiano, com a movimentação de R$ 8 bilhões por ano gerando emprego, trabalho e renda para os baianos.

Entre as inovações do salão destaque para os enormes painéis que reproduzem pontos turísticos conhecidos de Salvador como a Igreja do Bonfim e uma maquete sob uma estrutura de vidro que possibilita uma visão geral de todo o Estado. A cerimônia de abertura contou com a presença do ministro do Turismo, Gastão Vieira, do governador Jaques Wagner, do secretário de Turismo Domingos Leonelli, e do prefeito de Salvador, ACM Neto, que elogiou o Salão Baiano de Turismo e disse que vai levantar recursos para recuperar a Orla da cidade. Neto acredita que Salvador será o terceiro destino mais procurado do Brasil nas copas do Mundo e das Confederações. Os vereadores Claudio Tinoco (DEM), Luiz Carlos Suíca (PT), deputado Marcelo Nilo (PDT) e a senadora Lídice da Mata (PSB), entre outros, participaram da cerimônia de abertura do evento que terminou por volta das 23h com show da sambista Mariene de Castro.

Fotos: Assessoria da vereadora



Vereadora Fabíola Mansur participa do Salão de Turismo



DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 4

Trabalhadores sem teto realizam manifestação no CAB

Com apoio do vereador Hilton Coelho, movimento luta pelo direito à moradia

Cerca de mil manifestantes ligados ao Movimento dos Sem Teto da Bahia (MSTB) concentraram-se em frente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Bahia (Sedur), no Centro Administrativo da Bahia (CAB). Os integrantes do MSTB exigem o cumprimento das metas de entregas de moradias firmadas em uma mesa de negociação permanente entre o governo estadual e o movimento.

"Após cinco anos de negociações o que vemos é que o andamento da entrega de moradias não está sendo cumprida conforme o acordado. São cerca de cinco mil famílias cadastradas e as soluções precisam se dar em um ritmo mais acelerado. Reivindicamos uma resposta concreta do governo estadual hoje", afirma Pedro Cardoso, membro da coordenação do MSTB.

O vereador Hilton Coelho (PSOL) esteve no local dando apoio ao MSTB. "O Movimento dos Sem Teto da Bahia tem como objetivo lutar por uma causa que é lei, que é o direito a moradia, e conta com o nosso apoio. O direito à moradia resgata a dignidade de muitas pessoas que hoje não tem um lugar para morar e os governantes, em todos os níveis, são os responsáveis e devem encontrar uma solução política para a questão" defendeu Hilton Coelho.

Foto: Valdemiro Lopes



Hilton Coelho apoia MSTB no CAB

Operação Máscara Negra

Waldir Pires elogia ação do MP de combate à corrupção

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Waldir Pires destaca zelo da administração pública

Defensor da manutenção dos poderes investigativos do Ministério Público, o vereador Waldir Pires (PT) subiu à Tribuna da Câmara Municipal de Salvador, nesta quarta-feira (10), para registrar, "com grande satisfação", o sucesso da Operação Máscara Negra. O resultado da ação conjunta do Ministério Público, Polícia Federal e Controladoria-Geral da União foi o desbaratamento de uma rede de empresas fictícias, montada para desviar recursos públicos em 12 estados brasileiros.

A operação, ocorrida segunda-feira (8), prendeu 92 pessoas, após apurar desvios da ordem de R$ 1,1 bilhão. Na Bahia a operação cumpriu cinco mandados de prisão, quatro deles em Salvador e um em Serrinha, na região sisaleira do estado.

"Ações dessa natureza são decisivas para a consolidação da democracia brasileira, pois em uma sociedade verdadeiramente democrática toda a administração pública deve estar voltada para impedir qualquer desvio de recurso público", defendeu Waldir.

Segundo ele, é essencial que o MP continue exercendo a competência investigativa que lhe foi atribuída pela Constituição de 1988, "porque assim ele pode executar com mais competência a tarefa de defender a população da praga da corrupção". Waldir Pires lembrou que os recursos públicos "desviados para os bolsos dos corruptos" desfalcam áreas essenciais à população, como a saúde, a educação e a segurança, entre outras.

Suíca comemora Museu Itinerante em Pernambués

Iniciativa busca valorizar a produção artística das cidades onde se instala

A abertura do projeto cultural Museu Itinerante Monsanto no Centro Social Urbano (CSU) de Pernambués, na manhã desta terça-feira (9), foi comemorada pelo vereador Luiz Carlos Suíca (PT). Defensor dos interesses da comunidade, o petista destacou a importância do contato de jovens da periferia com obras de arte de artistas consagrados e com a cultura em geral.

"Apoiamos e valorizamos a iniciativa. Os jovens das comunidades periféricas, como é o caso de Pernambués, precisam de estímulos para que ocupem seu tempo com cultura e bom conhecimento. A inclusão social e cultural é uma forma de afastar os jovens das drogas e da marginalidade", declarou o vereador Luiz Carlos Suíca.

Foto: Assessoria do vereador



Suíca com representantes do projeto

O Museu Itinerante busca valorizar a produção artística das cidades onde se instala, por meio da participação de artistas locais. Em Salvador, o acervo conta com obras de Péricles Mendes, artista visual e fotógrafo, que trabalha com experimentações em espaços públicos de Salvador, e Jô Felix, especialista em Arte Educação, que se dedica à pesquisa artístico-acadêmica, atuando nas linguagens visuais da pintura, fotografia, instalação, ação artística e intervenção urbana.

O projeto cultural ficará instalado no CSU de Pernambués até 28 de abril e depois seguirá para Sinop (MT), Rondonópolis (MT), Paracatu (MG), Londrina (PR), Chapecó (SC) e Passo Fundo (RS). A entrada é gratuita.



Jovens participando do Museu Itinerante

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 5

Malassombrado defende revitalização de praças

Vereador propõe recuperação do Largo do Papagaio e Dendezeiros

O vereador Vado Malassombrado (DEM), preocupado com a situação de abandono das praças públicas localizadas no Largo do Papagaio e do Dendezeiros, no Bonfim, é o autor de um projeto de indicação que sugere ao Executivo obras de revitalização urgentes.

"As referidas praças foram abandonadas pelo ex–prefeito João Henrique e hoje não oferecem nenhuma opção de lazer para os jovens e crianças", lamenta o vereador.

Vado também solicitou a poda imediata das árvores e serviços de capinagem para retirada do mato que invade e danifica os espaços públicos. Buracos nas redes das quadras de esportes também revelam a situação de abandono.

Foto: Assessoria do vereador





Foto: Assessoria da vereadora



Aladilce defende regime de 30 horas para a enfermagem

Vereadora participou de ato público em Brasília na terça-feira (9)

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) participou na terça-feira (9), em Brasília, da caminhada da enfermagem pela carga horária de 30 horas semanais. Cerca de 10 mil enfermeiros foram para a Esplanada dos Ministérios pedir que os parlamentares ponham na ordem do dia a votação do Projeto de Lei 2.295 de 2000, que institui a mudança de jornada da categoria.

"A aprovação deste projeto é imprescindível para os enfermeiros, a atual carga horária de 44 horas por semana é sacrificante para o profissional. Prejudica, principalmente, a assistência aos pacientes. Os trabalhadores já possuem rotinas duras, dobram plantões e isso influencia na qualidade de vida. É de extrema importância esta aprovação", colocou a vereadora e ouvidora-geral da Câmara, que é enfermeira de formação.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.291/2013

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Sr. Guilherme de Jesus Paulus.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Sr. Guilherme de Jesus Paulus.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 6

CÂMARA MUNICIPAL

26ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 15 DE ABRIL DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. SINDIMED-BA – Prof. Luiz Roberto – representante – assunto inerente.

2. profa. Maria Elisabeth Pereira – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**DEM**	**10′**
4	**PSC**	**10′**
5	**PV**	**10′**
6	**PRB**	**10′**
7	**PSB**	**10′**
8	**PSDB**	**10′**
9	**PRP**	**05′**
10	**PSOL**	**05′**
11	**PDT**	**05′**
12	**PT**	**10′**
13	**PTN**	**10′**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 35/13

Apresento, neste momento, uma Moção de pesar pelo falecimento da jornalista Maria José Quadros, ocorrido na madrugada deste último sábado, 06, em Salvador.

Conhecida popularmente como Zezé Quadros atuou em vários jornais de Salvador, como Correio, A Tarde e Tribuna da Bahia, além de integrar a assessoria de imprensa da Secretaria de Transportes Municipal. O último trabalho da comunicóloga foi na editoria de Economia do Correio.

Com a sua audácia e talento, além dos seus textos eficazes e diferenciados, Maria José Quadros marcou época no jornalismo da Bahia como repórter, editora ou chefe de sucursais.

Tratava-se de uma pessoa com educação ímpar. Profissional dedicada e atenta a todas as informações, além de ser precisa em seu texto.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 18/07.....Torna obrigatória a separação do lixo reciclável em condomínios residenciais na cidade de Salvador.
Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE LEI Nº 28/08.....Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva em *shopping centers* do Município de Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais**.**
1ª Discussão - Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE LEI Nº 33/08.....Dispõe sobre a coleta seletiva de óleo de cozinha no Município de Salvador (resíduos oleoginosos).
Sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão - Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art. 48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 223/08.....Dispõe sobre a regulamentação da profissão de terapeuta holístico, suas atribuições e responsabilidades no Município de Salvador.
Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/12.....Disciplina o provimento em cargos e funções públicas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Administração Indireta do município e dá outras providências. **Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.
Discussão única - Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 279/11.....Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de deficiências físicas no município de Salvador.
Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 116/12.....Dispõe sobre a obrigação da apresentação do plano de saúde para empresas interessadas em licitações para coleta de lixo em Salvador.
Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEMÃO.

REQUERIMENTO Nº 175/13....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, sejam solicitadas que informações ao secretário Municipal de Educação, acerca da implantação do Serviço Social no âmbito das escolas municipais, em face dos esclarecimentos prestados, à época, pela CAS/SECULT em autos referidos em respostas a Indicações para tanto.
Discussão única – Votação
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

REQUERIMENTO Nº 176/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas informações à Fundação Gregório de Matos – FGM, o porquê de não terem sido foram empossados os conselheiros municipais de Cultura, para que o Conselho possa dar inicio a seus trabalhos bem como, a efetivação do mesmo.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 177/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com objetivo de discutir os 70 anos da União dos Estudantes da Bahia.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA

REQUERIMENTO Nº 178/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com objetivo de discutir os 12 anos da ocupação policial nas instalações da Universidade Federal da Bahia e a truculência dos policiais contra os estudantes, ocorrida no dia 16 de maio de 2001.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA

REQUERIMENTO Nº 179/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 7

Especial, em data a ser marcada, com objetivo de discutir os 30 anos da Central Única dos Trabalhadores.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA

REQUERIMENTO Nº 180/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em comemoração ao aniversário de 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em dia e hora a serem marcados.
Discussão única – Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 16 DE ABRIL DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PCdoB**	**10′**
4	**PP**	**10′**
5	**PSL**	**10′**
6	**PSD**	**10′**
7	**PTB**	**05′**
8	**PPS**	**05′**
9	**PMN**	**05′**
10	**DEM**	**05′**
11	**PR**	**05′**
12	**PT**	**15′**
13	**PTN**	**10′**
14	**PMDB**	**10′**

EXPEDIENTE

25ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de abril de 2013.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 67/13

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo municipal de criar o serviço de transporte de moto-táxis (STMT) para regulamentação das atividades dos profissionais em transporte individual de passageiros (moto-taxista) e os profissionais em entrega de mercadorias e em serviço comunitário (moto-boy), com o uso de motocicleta, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MOTO-TÁXIS (STMS)

Art. 1º Fica autorizada a criação do Serviço de Transporte de Moto-Táxis (STMT) dentro do Município de Salvador, sob o regime de MOTOTÁXI, com o uso de duas ou três rodas, dentro das normas estabelecidas pela legislação federal em vigor pertinente à matéria, especialmente a Lei Federal 12.009/2009.

Parágrafo Único – O STMT constitui-se em um serviço público autônomo, no Sistema Municipal de Transportes, devendo a administração municipal planejar, administrar, fiscalizar e disciplinar seu funcionamento com a cooperação dos usuários, assumindo sua operação nas hipóteses previstas em Lei.

Art. 2º Estão autorizados a prestar o serviço de transporte remunerado individual de bens ou passageiros, em veículo automotor de duas ou três rodas, motociclistas devidamente habilitados e com a expedição de um Alvará de Licença deste serviço.

§1º Este Alvará será concedido mediante permissão, delegada a título precário, definida pelo Poder Executivo, a partir da regulamentação da criação deste serviço, com a vigência desta respectiva Lei.

§2º Considerando o caráter social do STMT, só poderá ser delegada uma permissão para cada membro permissionário, sendo vedada a concessão de permissão a quem possua o mesmo título em outro Município.

§3º A delegação dos serviços será feita através de permissão, renovada anualmente, que conterá:

I – identificação do permissionário;
II – identificação do veículo;
III – identificação do serviço permitido;
IV – duração da permissão;
V – nada consta da CNH.

§4º A concessão poderá ser feita a licenciado e/ou ao condutor e auxiliar, devidamente credenciados para este fim. Os veículos que se destinam ao aluguel ou uso de transporte individual de passageiros ou em serviços regulares individuais de entregas de cargas e encomendas, deverão estar devidamente autorizados pelo Poder Público, a partir da regulamentação da presente Lei, com a respectiva criação deste serviço municipal.

Art. 3º A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Salvador é o órgão normativo e o Departamento de Transportes Urbanos, integrante da estrutura administrativa daquela Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte é o órgão gerenciador do serviço.

Parágrafo Único – A caracterização do serviço, compreendendo a vistoria da padronização e das condições gerais do veículo e dos equipamentos e acessórios de porte obrigatório, assim como o nível tarifário, será objeto de Ordem de Serviço expedida pelo secretário Municipal de Urbanismo e Transporte de Salvador ou por delegação deste, a qual será parte integrante da permissão a que se referir.

Art. 4º As despesas decorrentes na implantação deste Serviço serão baseadas nas disposições orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal definir os critérios de embarque e desembarque de passageiros, inclusive os locais de parada dos veículos, através de regulamento específico.

Art. 6º Correrão por conta dos permissionários as despesas com o pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como aquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço, cabendo à Administração Municipal as despesas referentes a instalação e a manutenção da infraestrutura de apoio à operação do serviço em locais autorizados por ela.

Parágrafo Único – No que tange à instalação e à manutenção da infraestrutura de apoio à operação do serviço serão definidos através de parcerias com o Poder Público e a respectiva associação da categoria.

Art. 7º O STMT consiste no transporte individual de passageiros em veículos ciclomotores, em conformidade com o que dispõe esta Lei, realizado em condições definidas em regulamento expedido pela Administração Municipal.

§ 1º O regulamento definirá os locais de parada dos permissionários, observando a extensão do serviço aos diversos distritos e áreas urbanas que compõem o Município.

§ 2 º Os locais de parada dos permissionários não poderão ser coincidentes com aqueles destinados ao Serviço Convencional de Transporte Público, Individual ou Coletivo, man-

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 8

tendo distância mínima definida em Regulamento e o caráter de complementaridade próprio do transporte alternativo.

§ 3º O regulamento definirá regras que visem ofertar o serviço em todos os dias, inclusive em fins de semana e feriados.

§ 4 ° A Administração Municipal deverá observar a proporção de 500 habitantes por passageiro no Município de Salvador, a fim de estabelecer o número máximo de licenças a serem concedidas.

Art. 8º A política tarifária a ser adotada deverá ser definida pelo poder pertinente, observados sempre os parâmetros necessários ao equilíbrio econômico-financeiro da permissão, a justa remuneração do serviço e a garantia dos direitos dos usuários, podendo definir tarifas diferenciadas, de acordo com os dias e horários da prestação de serviço.

Parágrafo Único – Será sempre ouvido quando possível a categoria através da Associação de Moto-Taxistas.

Art. 9º Incidem sobre a operação do serviço de transporte individual alternativo complementar, os impostos e taxas municipais que atingem o sistema regular de transporte individual de passageiros.

§ 1º Para efeito de aplicação da alíquota do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza, a Secretaria Municipal da Fazenda arbitrará por estimativa, o valor da receita bruta.

§ 2º O não recolhimento dos impostos e taxas devidas implicará no cancelamento da permissão e nas penalidades previstas no Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte de Salvador, a qualquer tempo, poderá, após referendado o projeto pela Associação de Moto-Taxistas, modificar a especificação do serviço, assim entendidos os locais de parada e a forma de operação, não cabendo aos permissionários direito de indenização.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte de Salvador, a pedido do permissionário e atendendo à conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção por tempo determinado, da permissão a ele outorgada.

Parágrafo Único – A interrupção referida no *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar o máximo de 90 (noventa) dias, de forma a não prejudicar o atendimento dos usuários, sob pena de perda da permissão.

Art. 12. Havendo desistência expressa da operação, interrupção do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou perda da permissão, esta, será revertida ao Poder Público.

Parágrafo Único – Será automaticamente convocado o próximo requerente na lista de espera dos permissionários.

Art. 13. Caberá à Associação de Moto-taxistas cadastrar perante o Departamento de Transportes Urbanos os condutores dos veículos e os encarregados dos serviços de apoio, quando houver atendido às exigências estabelecidas pelo órgão gestor.

§ 1º O condutor do veículo deverá ser maior de 21 anos e possuir 2 (dois) anos no mínimo da Carteira Nacional de Habilitação categoria A, com comprovação da realização do curso de capacitação de condutores, bem como Certificado de Antecedentes Criminais.

§ 2º Torna obrigatória a participação dos condutores e demais profissionais envolvidos nos serviços, nos projetos e atividades de programas de treinamento do pessoal de operação na forma do regulamento específico.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte de Salvador estabelecerá e manterá atualizado um prontuário especial para cada permissionário, cujos dados servirão para atualização periódica do seu desempenho geral.

SEÇÃO I
DA NORMATIZAÇÃO VEICULAR NO STMT

Art. 15. O STMT será explorado por veículos ciclomotores, que obedeçam as seguintes condições:

I - tenham até 05 (cinco) anos de fabricação, com a potência de motor entre 125 (cento e vinte cinco) e 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas;
II - sejam licenciados na categoria de aluguel, no Município de Salvador;
III- submetam-se à vistoria anual, promovida pelo órgão competente da Administração Municipal;
IV - atendam as exigências de padronização de frota estabelecidas pela Administração Municipal, das quais constarão, no mínimo, as seguintes exigências:
a) impressão do Brasão do Município e o número de ordem em ambos os lados do tanque de combustível;
b) - alça metálica lateral para apoio do passageiro;
c) - dispositivo luminoso de identificação frontal;
d) -dispositivo de controle de velocidade, que permita a circulação de no mínimo sessenta quilômetros por hora;
e) - cano de descarga revestido lateralmente com isolante térmico;
f) - ficará convencionada a cor da motocicleta e da tarja identificatória do serviço de mototaxistas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte de Salvador.

V - sejam licenciados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte de Salvador;
VI - sejam segurados contra danos pessoais e materiais, inclusive prevendo os eventos de morte e invalidez total ou parcial, com parâmetros a serem definidos pelo poder concedente;
VII - sejam de propriedade do permissionário;
VIII - possuam instalação de protetor de motor *mata-cachorro*, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;
IX - possuam instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;
X - sejam inspecionados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Parágrafo Único – Cada veículo deverá estar equipado com os seguintes itens:

a) dois capacetes, destinados ao condutor e ao passageiro;
b) toucas descartáveis para o uso do passageiro;
c) luvas para uso do condutor;
d) colete e crachá identificadores do condutor, conforme modelos definidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte de Salvador.

Art. 16. É absolutamente proibida a alteração das características originais dos veículos destinados à exploração do serviço, inclusive a aposição de reboques ou similares.

Art. 17 O limite da vida útil dos veículos é fixado em 05 (cinco) anos.

§ 1º A substituição do veículo somente será permitida por outro de fabricação mais recente e igual capacidade.

§ 2. A vida útil de cada veículo será contada a partir do ano de fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

§ 3º As despesas relativas à substituição do veículo que atingir a idade limite definida nesta Lei, ocorrerão por conta dos permissionários.

§ 4º O permissionário deverá apresentar ao Departamento de Transportes Urbanos declaração de que está providenciando a substituição do veículo, no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, anteriores ao da data em que o veículo atingirá a idade limite.

§ 5º Vencida a idade limite, o permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o novo veículo ao Departamento de Transportes Urbanos.

Art. 18 Será permitida a fixação de publicidade nos veículos que explorem o Serviço de Transporte de Moto-táxi, no compartimento de bagagens, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 19 Os veículos incluídos no Serviço de Transporte Individual Alternativo e Complementar deverão ser obrigatoriamente vistoriados a cada 12 (doze) meses, pelo Departamento de Transportes Urbanos, que emitirá selo comprobatório a ser afixado em local visível pelos usuários e pela fiscalização.

SEÇÃO II
DOS PASSAGEIROS NO STMT

Art. 20. Para efeito desta Lei, passageiro é pessoa física a ser conduzida no veículo motor integrante do Serviço de Transporte de Moto-táxi.

Art. 21 Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive aquelas decorrentes da legislação civil ou de trânsito, os passageiros do STMT observarão o seguinte:
I - serão conduzidos individualmente nos ciclomotores;
II - usarão obrigatoriamente capacete, que poderá ser próprio ou fornecido pelo permissionário, com refil de proteção higiênica individual e descartável, que deverá ser fornecido pelo permissionário;

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 9

III - não poderão conduzir volumes nas mãos, ou que provoquem mau posicionamento no assento, ou ainda, que tragam insegurança à sua condução;
IV - não poderão conduzir crianças como acompanhantes e gestantes;
V - não poderão ser conduzidos em estado de embriaguez, colocando em risco a segurança da execução do serviço.
VI - não poderão apresentar incompatibilidade física ou etária que torne inviável locomoção em ciclomotores.

SEÇÃO III
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

Art. 22 A exploração do Serviço de Transporte de Moto-táxi será remunerada pelas tarifas determinadas em regulamento específico.

§ 1º A fixação do valor de tarifa será baseada na eficácia do serviço e levará em consideração o aspecto social do mesmo, seu custo operacional e as exigências do seu desenvolvimento.

§ 2º A política tarifária a ser adotada deverá seguir os mesmos parâmetros daqueles estabelecidos para o Serviço Convencional de Transporte Individual de Passageiros.

Art. 23 Serão observados os indicadores de movimento dentro da zona urbana e rural do Município, o dia e o horário de realização das viagens, para estabelecimento de tarifas diferenciadas.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E PREPOSTOS

Art. 24 Além dos deveres contidos no Código Nacional de Trânsito, os permissionários e seus prepostos são obrigados a:

I - cumprir a presente Lei, notificações a atos da Administração Municipal (GRUPO A);
II - cumprir as especificações e características de exploração do serviço delegado, salvo por motivo de força maior, que deve ser comunicado ao Departamento de Transportes Urbanos e segundo as especificações estabelecidas (GRUPO B);
III - prestar serviços em rotas de horários especiais, caso determinado pelo Departamento de Transportes Urbanos e segundo as especificações estabelecidas (GRUPO A);
IV - permitir e facilitar a fiscalização do Departamento de Transportes Urbanos no exercício das suas funções, inclusive, no que diz respeito à vistoria dos veículos e instalações de apoio para o exercício da atividade, bem como atender às determinações expedidas (GRUPO A).

Art. 25 São também obrigações dos permissionários:

I - manter em serviço, apenas prepostos previamente matriculados no Departamento de Transportes Urbanos (GRUPO C);
II - dar condições dignas e seguras de trabalho aos condutores, auxiliares e demais elementos de operação (GRUPO B);
III - contratar seguro contra riscos, na forma do artigo 15, VI desta Lei, cuja ocorrência exija responsabilidade civil, dando cobertura a passageiros e terceiros (GRUPO C).

Art. 26 É vedado aos permissionários e a seus prepostos, além das proibições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN:

I - permitir a condução do veículo por condutor não autorizado (GRUPO C);
II - cobrar tarifas diversas das estabelecidas pelo Executivo Municipal (GRUPO A);
III - não fornecer troco (GRUPO B);
IV - utilizar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados pelo Departamento de Transportes Urbanos (GRUPO A);
V - operar em ponto de parada não autorizado em sua ordem de serviço (GRUPO B).

Art. 27 Cabe à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte de Salvador, através de agentes próprios ou credenciados, orientar e fiscalizar a operação do Sistema de Transporte Individual Alternativo e Complementar.

Art. 28 O Departamento de Transportes Urbanos promoverá, periodicamente, avaliações técnico-operacionais do serviço.

§ 1º Os permissionários e prepostos deverão prestar todas as informações solicitadas, bem como facilitar a obtenção das mesmas.

§ 2º Os resultados das avaliações serão anotados no prontuário dos permissionários.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES POR INFRAÇÕES NO STMT

Art. 29 As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas pelo secretário Municipal de Urbanismo e Transporte de Salvador ou por delegação deste.

Art. 30. Os permissionários serão responsáveis pelas infrações cometidas por seus prepostos, ficando sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa;
c) retenção do veículo;
d) cassação da permissão;

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma.

§ 2º Quando idêntica infração for cometida pelo mesmo agente, dentro do período de 12 (doze) meses, será considerada reincidência e terá contagem de pontos aplicada em dobro.

§ 3º O ônus decorrente da retenção do veículo recairá sobre o permissionário.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas não exonera o infrator das cominações civis e penas cabíveis.

Art. 31 A pena de advertência será aplicada por escrito para as infrações do GRUPO A.

Art. 32 O valor das multas será calculado em função da tarifa vigente no Sistema de Transporte Individual Alternativo Complementar, nos seguintes termos:

GRUPO A- Com valor igual a 50 (cinquenta) vezes a tarifa inicial do serviço.

GRUPO B- Com o valor igual a 150 (cento e cinquenta) vezes a tarifa inicial do serviço.

Parágrafo Único – A cada infração cometida serão anotados nos registros do permissionário os seguintes pontos:

GRUPO A- 1 (um) ponto;

GRUPO B- 2 (dois) pontos;

GRUPO C- 3 (três) pontos.

Art. 33 O pagamento da multa não exonera o infrator de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

Art. 34 O permissionário infrator terá prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para o pagamento da multa aplicada ou ingressar com defesa perante a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte.

Art. 35. A penalidade de retenção do veículo será aplicada quando:

I - o veículo estiver sendo conduzido por pessoa habilitada ou não cadastrada do Departamento de Transportes Urbanos;
II - o veículo em operação estiver acima da idade limite estabelecida;
III - 0 veículo não preencher as condições de segurança exigidas pela legislação de trânsito ou normas vigentes;
IV - o veículo estiver em más condições de conservação, higiene e conforto;
V - o veículo estiver circulando em descumprimento às determinações contidas na notificação de irregularidades;
VI - o veículo apresentar padronização diferente daquela estabelecida em sua ordem de serviço;
VII – o veículo estiver em operação, sem portar o certificado de vistoria;
VIII - para assegurar o cumprimento das penalidades pecuniárias.

§ 1º A retenção do veículo somente poderá ser feita em terminais, pontos de controle ou garagem, ressalvados os casos de manifesta insegurança, observado, sobretudo se o veículo está exclusivamente sob a responsabilidade irrestrita do Poder Público.

§ 2º A retenção do veículo implicará no Boletim de Ocorrência das causas da retenção e o estado do veículo.

Art. 36. O veículo retido será liberado:

I - para retornar à operação, após a correção da falha que deu causa à retenção;
II - para manutenção, quando a correção da falha constatada, for inconveniente ou impossível de ser realizada no local de retenção;
III - após o pagamento das multas e despesas referentes ao recolhimento.

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 10

Art. 37. A penalidade de cassação da permissão dar-se-á quando:

I - ficar configurada a ocorrência sistemática de infrações pertencentes ao GRUPO B ou C, comprometendo a execução e a segurança do serviço;
II - forem acumulados 12 (doze) pontos no período de 04 (quatro) meses; ou 18 (dezoito) pontos em 08 (oito) meses; ou ainda 22 (vinte e dois) pontos em 12 (doze) meses;
III - ficar comprovado que o condutor dirigia em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente no exercício da profissão;
IV - o permissionário não substituir o veículo com idade vencida, no prazo de 30 (trinta) dias;
V - o permissionário deixar de preencher as condições exigidas em Lei ou regulamento.

Parágrafo Único – Uma vez cassada a permissão, o permissionário não poderá obter outra pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 38 O permissionário autuado por infrações terá prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar defesa perante o secretário Municipal de Urbanismo e Transporte.

§ 1º As defesas das infrações serão julgadas por Junta Administrativa de Recursos e Infrações a ser criada em regulamento próprio.

§ 2º As penas de cassação de permissão só poderão ser aplicadas, após ser assegurado o contraditório.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação.

Art. 40 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA
CLAUDIO TINOCO
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto pretende disciplinar e regularizar o exercício das atividades profissionais em transportes de passageiros individuais na cidade de Salvador, nesta modalidade de transporte que aumenta cada vez mais em todas as grandes cidades do País: os motoboys e mototáxis. O uso da motocicleta serve como referência para a definição dessas ocupações, tratado como um novo modelo de transporte público de passageiros, em um segmento econômico profundamente concentrador e desigual.

Já é uma realidade em todo o País e também em nossa cidade, a presença desses profissionais que, com o uso de motocicletas, fazem entregas de mercadorias, transporte de passageiros e serviços comunitários de ruas. Prestam, sem dúvida alguma, mesmo com algumas controvérsias e oposições de segmentos sociais com forte influência econômica e política, relevantes serviços à sociedade, exercendo, de forma rápida e dinâmica, descentralizando e desconcentrando o transporte público de Salvador, cada vez mais saturado e insuportável para a maioria esmagadora de nossa população.

Este Projeto deve ser aprovado também para regularizar esta importante atividade profissional, resgatando a dignidade e cidadania de milhares de trabalhadores que a utilizam como meio de sobrevivência. Estes trabalhadores ajudam também para equacionar ou dirimir os constantes problemas de transporte e segurança, itens de grande preocupação em nosso Município, que afetam o cotidiano de nossos munícipes. Este serviço oferece maior agilidade em tempo menor de viagem, além de atendimento personalizado e mais eficiente, levando vantagem em relação aos outros meios de transportes devido à péssima qualidade do transporte de massas oferecido em nossa cidade.

As estatísticas de acidentes de trânsito com esta modalidade de veículo não podem ser obstáculos para a regularização desta profissão porque cabe ao Poder Público realizar campanhas sistemáticas e permanentes ao uso deste meio de transporte, respeitando a todos os preceitos determinados em nosso ordenamento jurídico pátrio.

Cabe também ao Poder Público aumentar a fiscalização nas vias públicas e, com a criação deste Serviço Municipal, sistematizar e organizar as concessões e licenças de todos os portadores destes respectivos Alvarás.
É dever dos representantes deste Município sensibilizar-se com esta dura e relevante realidade em nossa cidade, buscando alternativas para a melhoria da qualidade de vida de toda a população soteropolitana e combater o desemprego ainda crescente e constante em Salvador, com índices bastante elevados dentro da média nacional. A aprovação deste Projeto atenderá às demandas de setores majoritários de nossa cidade, garantindo, também, um número de incontáveis de empregos que hoje estão marginalizados, discriminados e no setor informal da economia.

Quanto à constitucionalidade e legalidade desta matéria, compete aos Municípios, dentro do texto constitucional, em seu artigo 30, incisos I, II e V, *in verbis*:
"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial..."

Nada mais relevante e de interesse local, quanto à regularização desta profissão e da concessão deste serviço de transporte público municipal, que possui um caráter bastante essencial, frente aos desafios cada vez maiores do Poder Público municipal, precisando oferecer serviços públicos cada vez mais eficientes e dinâmicos aos vários setores da sociedade, especialmente na área de transporte, emprego e segurança.

Enfim, o presente pretende, mediante reconhecimento legal e normatização desta atividade profissional, nas modalidades expressas no texto deste Projeto de Lei, mediante reconhecimento oficial, legal e regularização desta atividade econômica, dar transparência e qualidade ao trabalho realizado pelos motociclistas, inserindo uma grande quantidade de profissionais na cidadania propiciada pelo trabalho formal. Lembramos também que os 'mototáxis' e os 'motoboys' deixaram de ser apenas um meio de transporte para ser um instrumento de utilidade pública imprescindível para toda a população desta cidade.

Diante do exposto, solicitamos a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação unânime do presente Projeto de Lei, como medida de grande relevância e sensibilidade social.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA
CLAUDIO TINOCO
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 228/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Sócio Cultural Manah e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Sócio Cultural Manah.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Associação Sócio Cultural Manah, fundada em 05 de novembro de 2010, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Pasqualini nº 06, 3º andar, Amaralina, Salvador-Ba. Sua atividade se estende por todo o território nacional.

A entidade tem dentre suas finalidades: promover e estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira, através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o Poder Público, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos. A democracia e outros valores universais. Além disso, tem participado de eventos de interesse comunitário, quer sejam em igrejas e escolas.

Com base na ética e correção de atitudes, a Associação Sócio Cultural Manah tem contribuído para a formação moral e social da sociedade soteropolitana, contribuindo decisivamente para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos ilustres edis, aprovando a presente Proposição.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 229/13

Fica proibido que as empresas concessionárias de serviço público locadoras de automó-

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 11

veis e empresas que prestam serviço, com sede fiscal ou não no município, utilizem veículos licenciados em outros Municípios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de serviço publico locadoras de automóveis e empresas que prestam serviço, com sede fiscal ou não no Município, proibidas de utilizarem veículos licenciados em outros Municípios em contratos para prestação de serviço de locação de automóveis, ao setor público do Município.

Art. 2º Caberá às empresas do que trata o artigo anterior ter um banco de dados atualizado de sua frota contendo marca, modelo, ano de fabricação, placas dos veículos e município de licenciamento, para facilitar eventual fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º No caso de aluguel de carro pertencente à frota de empresa locadora de outro Município sediada no território no Município de Salvador, da mesma rede ou de rede diferente, o veiculo utilizado não poderá ser alugado ate que a transferência de emplacamento tenha sido realizada.

Art. 4º A administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poder Público Municipal, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiarias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público não poderão locar veiculo licenciados em outros municípios, podendo seus infratores responder por sanções definidas em legislação própria.

Parágrafo Único – As organizações não governamentais que prestarem serviço de forma direta através de recursos conveniados ficam sujeitos aos ditames desta Lei.

Art. 5º Os responsáveis pelo uso de veículos abrangidos por esta Lei, além de penalidades impostas pelo Código Nacional de Trânsito, terão seus veículos apreendidos para a regularização da situação e somente liberados após o pagamento de multa correspondente a 200 UFIRs por automóvel, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º As empresas concessionárias de serviço público, cooperativas e as locadoras de automóveis têm o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para licenciarem seus veículos no Município de Salvador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Poder Público municipal utilizam o serviço de locação de carros para prestar serviço ao Município. É expressivamente numerosa a frota de carros locados para este fim. Incluem-se neste grupo, a Câmara Legislativa, órgãos da administração direta, indireta, autarquias, fundações, agências reguladoras, bem como empresas de controle ou participação acionária do Poder Público Municipal.

Todavia, tornou-se comum, as locadoras de veículos licenciarem seus veículos e recolher o IPVA em outros Estados do País, que, eventualmente, oferecem alíquota menor. No entanto, o que resulta em lucro para as locadoras, resulta em prejuízo para o nosso Estado e nosso Município.

Por este motivo, é totalmente contraditório que órgãos públicos permitam a locação e a utilização de automóveis licenciados em outros municípios. Esta prática implica na diminuição da receita do Município, já que o recolhimento do IPVA é anual e 50% do valor arrecadado são destinados ao município onde o veículo foi licenciado.

À medida que este Projeto de Lei auxiliará no aumento da receita fiscal do nosso Município. Em razão disso, esperamos que nossos pares concordem com o Projeto.

Sala das Sessões, 10de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 230/13

Dispõe da proibição de jogar lixo no chão do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os moradores e/ou visitantes do Município de Salvador proibidos de jogar lixo no chão.

Art. 2º O descumprimento ao *caput* do art.1º caracterizará infração sujeita
a:
I – advertência verbal;
II – encaminhamento para atividades sócioeducativa voltada para a questão ambiental;
III – Multa em caso de reincidência.

Parágrafo Único – Caberá ao órgão municipal competente:
I - informará os meios para a aplicação da advertência verbal (guarda municipal, polícia ou outros);
II - o encaminhamento para o programa sócio educativos voltados para as questões ambientais.
III - a aplicação da multa e a estimulação do valor, a partir do metro quadrado poluído.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art.4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Ainda que a limpeza urbana seja atribuição da Administração Pública, a participação de toda a população é imprescindível para a manutenção ou cooperação para a própria limpeza de toda a cidade. Para muitos a solução se resumiria as empresas de coleta de lixo investir pesado na coleta do lixo e em campanhas de sensibilização e educação ambiental, porém sem a parceria da população isso é quase que impossível.

Imaginemos uma cidade como Salvador com cerca de três milhões de habitante, produzindo diariamente um quilo e meio de lixo por habitante. Infelizmente, muitos cidadãos vêem que seja apenas função do Poder Público ou do próprio agente de limpeza manter a cidade limpa, essa é uma grande inverdade, se todos cooperarem a cidade de Salvador será uma referência mundial em limpeza.

Não podemos deixar de citar que cidade limpa é cidade saudável, população saudável, até por que, qualidade de vida é algo imprescindível. Além do mais, estudos mostram que, pela quantidade de lixo existente hoje no planeta poderemos em breve ter um colapso urbano. Não podemos nos omitir nesta causa que não tem lado, mas favorecidos.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 231/13

Dispõe da proibição de Guarda de Veículos, "flanelinhas" em vias publicas do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a prática da atividade de guardadores de veículos, "flanelinhas", ou semelhantes, nas ruas e locais públicos, no âmbito do município de Salvador.

Art.2º É de competência do Poder Público, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos em locais e vias públicas, ruas, avenidas, alamedas e afins.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido a prática da atividade de guardadores de veículos, "flanelinhas" e similares no Município de Salvador.

Art.3º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com instituições que capacitem esses colaboradores de modo a se evitar a ociosidade e/ou mendicância em função da perda

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 12

da renda e da função.

§1º As parcerias poderão ser feitas com qualquer instituição desde que atenda as normas técnicas estabelecidas pelo órgão municipal competente.

§2º O Poder Executivo deverá encaminhar os atuais flanelinhas às instituições credenciadas, de modo, a garantir a capacitação e o profissionalismo do indivíduo.

Art. 4º O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará as devidas medidas tanto para coibir a prática, como para quando houver a mesma.

§1º O Poder Executivo poderá solicitar a Guarda Municipal para remover aqueles que explorem indevidamente a atividade prevista nesta norma, podendo inclusive, encaminhá-los a uma Guarnição Militar e/ou Polícia Civil para proceder ao registro da ocorrência.

§2º A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta Lei, poderá acarretará nas sanções do exercício ilegal da profissão, segundo Decreto Lei nº 3.688/41, art. 47.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7 º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

As ruas do Município de Salvador são espaços públicos, logo, não devem ser privatizados.

É comum por onde andamos na cidade de Salvador, nos deparar com guardadores de carros, mais conhecidos como "flanelinhas", estes por sua vez cobram da população por um serviço oferecido de forma irregular e que de modo algum contribui para a arrecadação do Município, muito menos para o desenvolvimento social e humano da pessoa e toda a sociedade.

Precisamos desenvolver políticas públicas que propiciem o desenvolvimento social do individuo, ou seja, sendo este o meio que viram para angariar recursos, mesmo se tratando de uma prática abusiva e/ou ilegal, a sociedade e o próprio indivíduo se acomodou nessa situação que prejudica a ele mesmo, numa escalada de longo prazo. Sendo assim, quando mais velho, por exemplo, não vai poder se aposentar devido a não ter contribuído (muitas vezes) para a previdência social, ou ainda, se "encostar", caso sofra algum acidente.

O cidadão soteropolitano já padece com as arbitrárias cobranças nos estacionamentos privados, que, mesmo cometendo os abusos na precificação do tempo de permanência,contribuem de alguma forma para o desenvolvimento de nossa cidade, seja pela contração de pessoal, seja pelo recolhimento dos devidos impostos nas esferas que lhe compete contribuírem.

O objetivo desta norma não é gerar a ociosidade com os atuais "flanelinhas", mas, sim, possibilitar a sociedade escolher o local para estacionar, sem ser abordado agressivamente, em muitos casos, podemos e devemos nesta situação encaminhar esses indivíduos a projetos de capacitação para desenvolver habilidades e, consequentemente, uma profissão.

É do conhecimento de todos que se trata muitas vezes de pessoas de boa índole, mas, ainda assim, não podemos perpetuar esta prática em nossa capital, a partir do momento em que podemos oferecer capacitação profissional.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 232/13

Permite aos proprietários de estabelecimentos comerciais do Município do Salvador, a instalação de bicicletários nesses locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de bicicletários nesses locais, resguardado o espaço destinado à circulação de pedestres.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, bem como sua fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de incentivar o uso de bicicletas no Município do Salvador, e proporcionar aos ciclistas maior facilidade e comodidade para o exercício de suas atividades.

Além de ser um meio de transporte excelente para pequenas e médias distâncias, cujo uso é saudável, a bicicleta não polui, não emite gases, produz pouquíssimos ruídos, é econômica, integra espaços e possibilita a comunicação entre as pessoas.

No entanto, não basta apenas ter consciência desses fatores sociais e ambientais exemplificados, é necessário que sejam propiciadas ao cidadão condições básicas que lhe garantam segurança e comodidade para utilização da bicicleta como meio de locomoção alternativo.

Assim, em expressa contribuição para o desenvolvimento urbano e para a preservação do meio ambiente, apresentamos o presente Projeto, pretendendo que os proprietários de estabelecimentos comerciais tornem-se aliados da sustentabilidade urbana.

Diante do exposto, apresentamos aos digníssimos pares desta Casa o presente Projeto de Lei, pugnando por sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 233/13

Dispõe sobre a comercialização, o armazenamento e o transporte de água mineral natural e água natural no Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam, armazenam ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural no Município do Salvador, devem, obrigatoriamente, manter afixado ou apresentar, quando solicitado, cópia do laudo que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água, elaborado por laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Art. 2º Ficam proibidos:
I. a comercialização de água mineral natural e água natural em:
a) depósitos ou distribuição de gás;
b) oficinas mecânicas;
c) borracharias;
d) postos de gasolina.

II. a armazenagem de galões retornáveis ou não, cheios ou vazios, de água mineral natural e de água natural, bem como a armazenagem destas águas em qualquer outra embalagem, principalmente:
a) expostos à luz solar direta;
b) junto a produtos tóxicos e de materiais de limpeza;
c) em pisos rústicos ou em chão batido;
d) em áreas que permitam a passagem de umidade ou poeira;
e) em áreas fechadas sem ventilação;
f) em áreas abertas.

III. o transporte de galões cheios ou vazios de água mineral natural e de água natural, bem como o transporte destas águas em qualquer outra embalagem, em veículos de carroceria aberta, sem lonas e forrações impermeáveis ou com evidência de insetos, roedores, pássaros, pragas, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores intensos, ou ainda juntamente com:
a) cargas tóxicas;
b) materiais de limpeza;

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 13

c) plantas;
d) animais;
e) gás de cozinha.

Art. 3º fica o Poder Executivo Municipal responsável pela regulamentação desta Lei, bem como, sua fiscalização através de seus órgãos competentes no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia dispõe de água tratada de qualidade. Mas, dadas as dificuldades enfrentadas pela população do Município do Salvador, em virtude da falta de atendimento da Embasa (empresa que distribui água potável neste Município), nos últimos anos, aumentou consideravelmente a busca por água mineral natural, vendida em galões de 20 litros, bem como carros-pipas fornecedores de água natural.

No entanto, muitas dessas vendas são realizadas em locais impróprios, como postos de gasolina, postos de revenda de gás, oficinas, postos de lavagens de veículos, garagens, etc. ficando os vasilhames expostos à luz direta do sol, sem estrado, em contato com o chão, o que pode comprometer a qualidade da água, considerando que ela é um alimento, com prazo de validade.

Diante do exposto, e, na tentativa de preservar a saúde das pessoas, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 234/13

Autoriza o Executivo a criar o programa de fornecimento e combate ao desperdício alimentício no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, a criar o programa de fornecimento e combate ao desperdício de alimentos no Município de Salvador.

Art. 2º No programa criam-se bancos de dados de micro, pequenas, médias e grandes empresas públicas ou privadas no ramo alimentício que queiram doar os alimentos para serem distribuídos à população carente. Estes poderão ser doados a comunidades carentes, alojamentos, abrigos, ONGs, entidades assistencialistas, bem como outras que atendam ao cadastro do programa.

Parágrafo único – Fica a critério de o Município estabelecer normas de incentivo às empresas que participarem deste programa.

Art. 3º Para o fornecimento será criado cadastro de pessoas voluntárias a fazerem a coleta dos alimentos, bem como, os voluntários também serão beneficiados com o programa como forma de gratificação.

Art. 4º As arrecadações serão feitas durante a manhã, sendo os alimentos selecionados para consumo e entregues após a devida higienização no mesmo dia se possível ou no dia seguinte, para as pessoas necessitadas e já cadastradas.

Art. 5º O cadastro dos beneficiários do programa será realizado pela Secretaria de Promoção da Igualdade e Combate à Pobreza.

Art. 6º É facultada a criação de campanhas de divulgação para possíveis doadores a cada 60 dias, sendo esta divulgada em jornais de grande e pequena circulação a critério do Poder Executivo.

Art. 7º No recebimento dos alimentos como doações as empresas doadoras deverão assinar recibo da qualidade dos alimentos, bem como os que a retirarem também assinarão o recibo sobre a qualidade dos alimentos, eximindo de culpa o seu doador.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa à redução do desperdício de alimentos tornando-os um benefício social, ou seja, conscientizando as empresas fornecedoras, distribuidoras e hortifruti de alimentos que estes, não comercializados, poderão ser doados a famílias, comunidades carentes, abrigos, ONGs e entidades assistencialistas necessitadas, visto que a produtividade de alimentos em nosso Brasil é muito grande.

De acordo com pesquisas e dados da Embrapa, 2006 e Superinteressante. São Paulo: Ed. Abril, nº 174, março/2002, o Brasil é o quarto produtor mundial de alimentos e seu desperdício chega a 39 mil toneladas por dia, equivalente a um bilhão por ano, suficientes para alimentar 19 milhões de brasileiros e suprindo a necessidade de 500 mil famílias. Por esta razão, se faz necessário urgentemente a criação deste programa para a doação dos alimentos não comercializados a serem distribuídos para os que precisam.

É inadmissível que, diante de tanta riqueza produtiva, a proporção de alimento jogado no lixo seja tão grande e inexista um programa especifico para esta redução.

Devido à burocracia da vigilância sanitária, muitos alimentos que poderiam ser consumidos são interditados e jogados fora, sem a preocupação da existência de milhares de famílias passando fome, vez que este desperdício poderia chegar à mesa de milhares de famílias brasileiras, minimizando a fome em um País tão rico em diversidade alimentar.

Portanto, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 235/13

Autoriza o Município de Salvador a criar depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carente e entidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o depósito de sobras de materiais de construção para serem doados a pessoas carentes e entidades do nosso Município.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de distribuição para recolhimento e armazenamento das doações.

Art. 2º Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência. Caberá também à Prefeitura Municipal o transporte desse material doado até o depósito.

Art. 3º As sobras de materiais a que se refere este Projeto de Lei, constituem sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal e também por empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados desde pequenos reparos, como, também, para construção de moradias.

Art. 4º A coordenação desse Projeto ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Infraestrutura que, além de administrar a doação do material, acompanhará a execução ou reparo da obra, devendo oferecer orientação técnica e mão de obra gratuita.

Parágrafo Único – O trabalho de mão de obra que o Projeto requer poderá ser realizado, também, através de mutirão e voluntariado.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza fará o cadastro e a tiragem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 14

Art. 7 º - Esta Lei entra em vigor após 120 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes, a falta de informação por parte da população quanto ao ofício do legislador, recebemos em nossos gabinetes, constantemente pedidos de material de construção. Diante dessas demandas, entendi oportuna a criação de um depósito com sobras de materiais de construção doados pela Prefeitura Municipal como por empresas, pessoas físicas demais que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados para pequenos reparos, como, também, para construção de moradias.

Este Projeto trata de uma forma real de contribuição social por parte do Poder Público em parceria com a sociedade organizada, que, efetivamente, irá propiciar o aproveitamento do material muitas vezes desperdiçado e proporcionar às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade.

Esta Proposição é oportuna e necessária, pois se trata de materiais que podem e devem ser reaproveitados. A distribuição desse material será efetuada após a triagem realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Desta forma, pela relevância social de que se reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 236/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais da rede pública e privada afixarem placas ou cartazes informando sobre o "direito dos idosos de terem acompanhante em caso de internação ou observação", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Ficam os hospitais da rede pública ou privada obrigados a afixar(em) placa(s) ou cartaz(es) informando sobre o direito dos idosos a terem acompanhantes em caso de internação ou observação, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 16[i] que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

§ 1° A placa ou cartaz deverá conter a seguinte mensagem: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A UM ACOMPANHANTE" (art. 16 da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso).

§ 2º A placa ou cartaz deverá ser afixada em local visível, de forma destacada e próximo ao local de atendimento.

Art. 3º A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades em caso de descumprimento, será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto que visa a evidenciar um direito já conquistado pelos idosos, por meio da Lei Federal nº 10.741/2003, qual seja, o de ter um acompanhante em caso de internação ou encontrar-se em observação no hospital. Isso porque o idoso prescinde, em face de suas limitações, condições físicas e necessidades especiais, do auxílio de alguém próximo.

Tais razões justificam o tratamento diferenciado promovido pela Lei a essas pessoas, pois nada mais justo e humano que poder contar com um familiar ou amigo ao seu lado durante uma doença ou procedimento médico/hospitalar.

Todavia, em que pese existir a Lei , em alguns hospitais a norma não vem sendo cumprida da forma como deveria. Assim, é preciso que os idosos e seus familiares tenham conhecimento dos seus direitos para que possam exigi-los.

Neste sentido, esta Lei visa a obrigar que todos os hospitais coloquem uma placa ou cartaz informando o parágrafo da Lei Federal que assegura o direito ao acompanhante para o idoso, deixando, assim, em evidência tal direito.

Pelo acima exposto, acreditamos que este Projeto de Lei possa ajudar aos idosos no atendimento hospitalar, tornando-o mais digno, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 237/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Adonai – Mata Escura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica considerada de utilidade pública municipal Associação Adonai – Mata Escura.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Associação Adonai – Mata Escura, entidade civil religiosa, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Imbassai, 31-E – Santo /Inácio – Mata Escura, nesta cidade de Salvador – Bahia, é uma entidade civil de caráter educativo e social, tendo por principal finalidade colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e educadores, promovendo a integração entre comunidade, escola e família.

A receita da entidade é constituída de donativos, subvenções, convênios e rendas próprias.

Dessa forma, pelo excelente trabalho de caráter educativo e social, atendendo aos seus associados e à sociedade, em geral, nada mais justo que considerar de utilidade pública municipal a Associação Adonai – Mata Escura, para o que espero e peço aos meus ilustres pares a competente aprovação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 238/13

Dispõe sobre a instituição da Campanha Educativa "Pé na Faixa" visando à educação no trânsito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Salvador a obrigatoriedade da parada de veículos diante de faixas de pedestres, sempre que houver cidadãos utilizando-as para a travessia de vias públicas, ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa.

Parágrafo Único – aos motoristas infratores da presente Lei serão aplicadas as medidas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas municipais cabíveis, em caso de dano moral ou material ao pedestre.

Art. 2º O Poder Executivo dará ampla publicidade a esta Lei, envolvendo todas as Secretarias para a sua divulgação, principalmente nas unidades da Rede Municipal de Ensino e, por meio de atividades culturais e esportivas que demonstrem a importância do respeito ao pedestre.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 15

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

JUSTIFICATIVA

Considerando que a campanha educativa **Pé na Faixa** tem como foco diminuir as estatísticas de acidentes e mortes no trânsito e gerar uma mudança de comportamento em todos os usuários da via.

A educação dos motoristas será demonstrada no respeito ao pedestre na faixa. Quando o pedestre sinalizar que quer atravessar, o condutor, educadamente, lhe dará a preferência, parando o veículo. Para evitar a colisão traseira, o motorista deverá sinalizar com o pisca-alerta e colocar o braço para fora do carro, movimentando-o para cima e para baixo - sinal que indica a diminuição da velocidade.

Com relação ao pedestre, é importante saber que, para atravessar a rua, deverá sinalizar com a mão, como se estivesse pedindo para o ônibus parar, e aguardar na calçada até que o motorista visualize seu pedido e lhe dê a preferência. A travessia deve ser feita sempre pela faixa de pedestres e, por segurança, nenhum pedestre deve circular no meio dos veículos.

Após ser instituída em diversos municípios brasileiros, a campanha "Pé na Faixa" conseguiu diminuir sensivelmente os acidentes de trânsito envolvendo pedestres durante a travessia em faixas de segurança. Em vários países do mundo, a prática de parar o veículo quando o pedestre acessa a faixa de segurança já é prática comum e, nos mais desenvolvidos, nem é motivo de punição, pois os motoristas já agem espontaneamente. "Ainda que algumas pessoas aleguem que essa prática não faz parte da cultura do povo brasileiro, acredita-se que, com educação e divulgação da Lei, os condutores de veículos começarão a adotar essa postura de respeito ao pedestre, com o aumento da proteção inestimável para a nossa sociedade, das vidas dos cidadãos.

É relevante ressaltar que as punições aplicadas aos motoristas infratores serão as mesmas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, como o artigo 214, que pune quem desrespeitar a faixa de pedestres com multa de R$ 192 e a perda de sete pontos na carteira de habilitação.

Para a implementação da Lei, é necessário o monitoramento por parte dos agentes de trânsito nos locais, que serão sinalizados e alertarão aos motoristas e pedestres a maneira mais correta e segura de agir durante a travessia da faixa.

Pelos argumentos ora apresentados, submeto este Projeto de Lei à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/13

Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Dra. Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador à Dra. Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior.

Art. 2° A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior é carioca, nasceu em 16 de maio de 1954 e estudou no Instituto de Educação, a escola das normalistas, de 1966 a 1972. Graduou-se em Medicina em 1978, pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da qual é docente desde 1984. É especialista e membro titular da Associação Brasileira de Medicina Física e Reabilitação, desde 1981 e igualmente membro da Academia de Medicina de Reabilitação, a partir de 1995.

É mestre em Medicina Física e Reabilitação, pela UFRJ, 1987, especialista em Neurologia e Fisiatria pela Escola Médica de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, respectivamente em 1979 e 1980, junto com a residência médica na Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação. Fellow da Ford Foundation na LBJ School of Public Affairs, The University of Texas at Austin, 1994- 1995 e especialista em Bioética pela Cátedra UNESCO da Universidade de Brasília, 2007.

Atua no movimento social de luta das pessoas com deficiência desde 1977, quando foi integrante da diretoria da Associação de Deficientes Físicos do Rio de Janeiro – ADEFERJ, e tomou parte na criação do Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro – CVI/RJ, onde foi diretora secretária de 1988 a 1996. Dra. Izabel Maior participou das atividades do Ano Internacional da Pessoa Deficiente, em 1981, como fisiatra e como ativista do movimento social. É personalidade do Memorial da Inclusão e em 2011 recebeu a homenagem de 30 Anos de Militância pelas Pessoas com Deficiência da Secretaria de Estado dos Direitos das Pessoas com Deficiência de São Paulo. Foi integrante da Comissão de criação, depois presidente e vice-presidente do Conselho Estadual da Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência do Rio de Janeiro – CEPDE, entre 1996 e 1999.

Desempenhou atividades de gestora da saúde e médica fisiatra no Instituto de Medicina Física e Reabilitação Oscar Clark da Secretaria Municipal, referência de atendimento multidisciplinar, 1981 a 1984. Nessa etapa, dedicou-se aos pacientes amputados e com sequelas neurológicas. Dedicou-se ainda ao atendimento de crianças com paralisia cerebral ao coordenar as equipes de reabilitação na Associação Fluminense de Reabilitação e na Associação Beneficente de Anchieta, entre 1981 e 1984. Atuou no âmbito do Ministério da Saúde, de 1983 a 1999. Foi chefe do serviço de Medicina Física e Reabilitação da unidade PAM Del Castilho, entre 1984 e 1990.

A carreira de docente universitária teve início em 1984, aprovada por concurso para a Faculdade de Medicina da UFRJ, onde foi representante dos professores auxiliares e dos professores assistentes, participou de bancas de concurso de professores de medicina e de fisioterapia e desenvolveu e coordenou as atividades didáticas de medicina física e reabilitação no currículo médico. Foi coordenadora do programa de residência médica em fisiatra do Hospital Universitário, de 1986 a 1992, e chefe do Serviço de Medicina Física e Reabilitação do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da UFRJ de 1995 a 1999. Como pesquisadora introduziu o Laboratório de Estimulação Elétrica Neuromuscular na UFRJ, a partir de 1990, que veio a ser linha de pesquisa de Mestrado.

A Dra. Izabel Maior compôs o comitê de coordenação do Sistema Integrado de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência – SIADE, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, desde sua criação em 1990 até 1999. O modelo SIADE foi a base para a implantação da atual área técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde. Como consultora e integrante de grupos de trabalho nessa instância, de 1991 a 1999, teve a oportunidade de fomentar e participar da criação das unidades estaduais correspondentes e elaborar as portarias que garantem atendimento de reabilitação e concessão de órteses e próteses no SUS, em escala nacional.

Em Brasília, a partir de 2000, integrou a carreira de especialista em políticas públicas e gestão governamental do Ministério do Planejamento, quando assumiu o cargo de gerente de projeto de Atenção à Pessoa com Deficiência da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência Social, atividade de coordenação da rede de assistência social às pessoas com deficiência. Posteriormente, assumiu a gestão do projeto de Fortalecimento do Controle Social no SUS do Ministério da Saúde, 2001, responsável pela capacitação nacional dos conselheiros de saúde, do Ministério da Saúde.

Foi convidada para o cargo de coordenadora Geral da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, na época, 2002, um órgão da Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça. Em 2003 foi nomeada para o mesmo cargo da CORDE, então vinculada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; posteriormente, em 2009, a coordenadoria foi transformada em Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por seu grande empenho. Na nova Secretaria ela atuou até dezembro de 2010.

A Dra. Izabel Maior foi a primeira fisiatra a exercer cargos federais de coordenação interministerial da política para a inclusão das pessoas com deficiência, além de ser a primeira pessoa com deficiência a assumir esta posição. Do mesmo modo, é a primeira secretária Nacional.

Como coordenadora nacional e especialista, esteve à frente da elaboração do Decreto

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 16

nº 5.296/2004, referente à acessibilidade, bem como em sua gestão foram elaborados os Decretos do Cão-Guia e da Pensão vitalícia das pessoas atingidas pela hanseníase e a Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência – prioridade de governo entre 2007 e 2010.

Dra. Izabel Maior idealizou e coordenou o projeto da História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil, que traz os depoimentos dos pioneiros da atenção e do protagonismo das pessoas com deficiência. O projeto, realizado com a cooperação da Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI, foi lançado em 2010, com um livro e um vídeo documentário, ambos concebidos com todos os recursos de acessibilidade, como formatos acessíveis para leitura e áudio, bem como Braille. O vídeo é inédito, pois apresenta legenda, janela com intérprete de Libras, audiodescrição, além do português também nas versões em inglês e espanhol para disseminar a trajetória de luta e as conquistas das pessoas com deficiência no Brasil.

Coube à Dra. Izabel Maior a responsabilidade pelas contribuições do Brasil ao conteúdo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, desde 2003 e, em 2006, assumiu, diretamente na ONU, as atividades finais de negociação do tratado entre os países e com o consórcio de organizações internacionais do movimento das pessoas com deficiência. Dando continuidade, manteve-se como liderança governamental no processo de ratificação da Convenção e do Protocolo Facultativo até sua aprovação em 2008, com equivalência de Emenda Constitucional e sua promulgação pelo Decreto 6.949/2009.

Paralelamente, foi conselheira titular do Conselho Nacional de Saúde, do Conselho de Políticas para as Mulheres e do Conselho da Juventude, entre 2000 e 2009. Esteve conselheira, de 2000 até 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE. No interstício de sua gestão foram realizados os quatro encontros Nacionais dos Conselhos, de 2003 a 2010 e as I e II Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2006 e 2008, tendo sido coordenadora técnico-científica das duas edições.

É membro titular da Associação Brasileira de Medicina Física e Reabilitação aprovada por concurso em 1981. Ela exerceu os cargos de secretária geral, tesoureira, diretora científica e presidente da Sociedade de Medicina Física e Reabilitação do Rio de Janeiro, de 1981 a 1999. Durante seu período de gestão na presidência, de 1996 até 1999, a associação se reorganizou, realizou sessões científicas e jornadas regionais de grande sucesso. Na associação nacional foi membro da comissão do título de especialista desde 1988, do comitê editorial, defesa profissional, ensino e treinamento e vice-presidente da Região Sudeste de 1997 a 1999.

Em 1995 tomou posse como acadêmica da distinguida Academia Brasileira de Medicina de Reabilitação e participou como diretora- tesoureira no período 1998-2000. Exerceu a Vice-Presidência para a América Latina (1996-2000) e atualmente é membro do Honour Council da Rehabilitation International. Representou o Brasil na Comissão Permanente da Rede Ibero-Americana de Cooperação Técnica–RIICOTEC, de 2003 a 2010, tendo realizado e presidido a primeira Conferência da Rede no Brasil, em 2005. No cenário internacional, coordenou as participações do Brasil no grupo de trabalho sobre Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência no âmbito das Altas Autoridades de Direitos Humanos do MERCOSUL, de 2007 a 2010.

Dra. Izabel Maior é autora do livro pioneiro em língua portuguesa, Reabilitação Sexual do Paraplégico e Tetraplégico, editado pela Revinter em 1988, o qual contribuiu de forma contundente para fomentar o tema em todos os congressos de Fisiatria, melhorando a qualidade de vida das pessoas com deficiência. Escreveu dezenas de artigos e capítulos acerca de temas de Fisiatria, políticas de inclusão, diversidade e acessibilidade. É conferencista nacional e internacional em assuntos de inclusão das pessoas com deficiência e participa de audiências públicas e entrevistas no rádio, televisão e nas mídias sociais.

A Dra. Izabel Maior recebeu cerca de 60 diplomas, medalhas e troféus de homenagem das associações de paralisia cerebral, ostomizados, deficiência física, auditiva e visual, e ainda da Federação das APAES e das Pestalozzis, tanto nacional como estaduais. Destacam-se o mais recentes: I Prêmio Sentidos, Finalista do Prêmio Claudia 2010, categoria Políticas Públicas, Homenagem dos 25 anos da Associação de Deficientes Físicos de Alagoas, em 2011, o Prêmio Aldo Miccolis, concedido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Rio de Janeiro, em 2012, a Medalha Gerônimo Ciqueira da Câmara Municipal dos Vereadores de Alagoas e a Homenagem Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Fortaleza em 2011.

Em 2010, foi agraciada com o Prêmio de "Reconhecimento de seu trabalho por um Continente mais Inclusivo", concedido pela Secretaria da Década das Américas pela Dignidade das Pessoas com Deficiência da Organização dos Estados Americanos – OEA.

Em 2011 e 2012, atuou junto ao Comitê Nacional de Organização da Rio+20, tendo como resultado o fato de a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável ter sido reconhecida como a primeira conferência da ONU com todos os recursos de acessibilidade na comunicação, informação e arquitetônica, transformando-se em modelo para futuros eventos mundiais. Em junho de 2012 a ONU conferiu-lhe o diploma de "Agradecimento em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável".

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/13

Institui a Frente Parlamentar da Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Salvador a Frente Municipal da Educação com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os programas da política governamental da educação, buscando soluções para a melhoria da qualidade do ensino, da infraestrutura das escolas públicas das condições de trabalho dos professores e todos os demais funcionários ligados ao setor.

CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Frente Parlamentar será constituída pelos vereadores que a ela aderirem, respeitando a proporcionalidade, e, sempre que possível, contará com, no mínimo, 1(um) representante de cada Partido.

Art. 3º Poderá a qualquer tempo ser destituído membro da Frente se praticar atos incompatíveis com o exercício da sua função, assim considerados mediante votação, por maioria absoluta dos seus membros, no qual o envolvido não poderá votar.

Art. 4º Se algum membro resolver deixar de integrar a Frente Parlamentar, deverá apresentar requerimento por escrito ao presidente, informando a sua saída.

CAPITULO II
DA ESCOLHA DOS MEMBROS E DA SUA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º Qualquer Vereador poderá ingressar na Frente Parlamentar mediante simples requerimento, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 6 º A Frente Parlamentar, uma vez instituída, será coordenada, até a sua implementação, pelo vereador autor desta Resolução, e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 7 º O presidente será escolhido através de votação simples por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Escolhido o presidente, este coordenará a edição do Regimento Interno que deverá ser aprovado pelos seus membros em maioria absoluta dos presentes na sessão de sua votação.

CAPITULO III
DA ATRIBUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 9º Compete ao órgão:

I - acompanhar e fiscalizar os programas e a política governamental para a área de educação;

II - promover debates, simpósios e seminários para diagnosticar os problemas da educação municipal e propor soluções para assegurar a oferta de ensino de qualidade a todos os cidadãos;

III - buscar o aumento dos recursos orçamentários destinados à educação;

IV - defender e promover a valorização dos professores e demais profissionais de ensino, buscando melhorias nas condições de trabalhos de todos eles;

V - promover políticas para a busca da melhoria da qualidade de ensino em toda a rede municipal;

VI - visitar as escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de conhecer a reali-

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 17

dade de cada educandário e colher as respectivas demandas;

CAPITULO IV
DA ATRIBUIÇÃO DOS SEUS MEMBROS

Art. 10 Caberá ao presidente:

I - a representação da Frente Parlamentar;

II – a organização dos trabalhos, designando datas de reuniões e audiências públicas;

III - a comunicação dos demais integrantes;

IV - o envio de requerimentos, solicitações de providências e Ofícios a órgãos e instituições públicas e particulares;

V - a distribuição dos trabalhos entre os seus membros, designando os relatores.

§ 1 º Caberá a todos os integrantes da Frente Parlamentar a prática dos atos descritos no "*caput*" do art. 1° e nos incisos do art. 9°, desta Resolução, bem como a Relatoria dos trabalhos designados pelo presidente.

§2 ° Poderá o presidente avocar para si a Relatoria de qualquer trabalho designado a um vereador membro da Frente Parlamentar, emitindo o respectivo parecer.

3 º Na hipótese de destituição ou saída voluntária de um membro, na forma prevista pelos arts. 3º e 4º desta Resolução, os trabalhos sob a relatoria deste serão imediatamente redistribuídos pelo presidente ou avocados por ele, se assim entender.

CAPITULO V
DAS REUNIÕES E DOS TRABALHOS

Art. 11. A Frente Parlamentar deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora designado pelo presidente e devidamente informado aos demais membros.

Art. 12. Durante a reunião será discuta a pauta dos trabalhos bem como serão distribuídos aos vereadores que funcionarão como relatores e emitirão parecer sobre a respectiva situação a ser analisada.

Parágrafo Único – A distribuição de trabalhos e designação de relator poderá ocorrer a qualquer dia, não devendo, necessariamente, ser feita durante a reunião mensal.

Art. 13 Apresentado o Parecer, será ele debatido entre os demais membros da Frente Parlamentar, após o que será enviado o Parecer final, o requerimento, a proposta de solução ou o pedido de providências pelo presidente ao respectivo órgão ou instituição.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas da Frente Parlamentar correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril 2013.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A educação possui extrema relevância para o País, funcionando como verdadeiro pilar fundamental do seu desenvolvimento político, econômico e cultural.

Conforme estabelecido na Carta da República, está elencada entre os direitos sociais (art. 6º), sendo atribuição concorrente, dos Municípios, Estados e da União a promoção de meios de acesso(art. 23, V), bem como a obrigação de implantar a política de educação(art. 23, XII).

A Câmara Municipal, além de órgão legislativo, possui natureza eminentemente fiscalizadora, devendo, entre outras funções, acompanhar a política da educação e as condições das instituições de ensino, a fim de buscar e propor soluções para a melhoria da sua qualidade.

Os vereadores, representantes do povo, que os elegeu, possuem legitimidade e obrigação moral de acompanhar os atos de Governo, procurando sempre contribuir com a Administração Pública para encontrar soluções da satisfação dos anseios da sociedade civil.

Neste sentido, a Frente Parlamentar de Educação irá contribuir efetivamente, na medida em que realizará visitas às instituições de ensino, com a finalidade de identificar situações que serão levados ao debate público, tudo com o intuito de lutar pela melhoria da qualidade e das condições de ensino.

Desta forma, o edil expõe o presente Projeto de Resolução, com flagrante atenção interesse público, haja vista sua finalidade ser a defesa das melhorias das condições e da qualidade da educação pública, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 10 de abril 2013.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 232/13

Considerando que, a Lei 8.376/2012 afirma que é de competência da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, as políticas de apoio ao trabalhador, e articulação e mobilização das ações voltadas à redução e erradicação da pobreza e à promoção da cidadania e garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão;

considerando que, oficinas de terceira idade têm o objetivo específico de proporcionar ao idoso, a possibilidade de desenvolver seus potenciais artísticos;

considerando que, por meio de ações culturais, se cria condições de inclusão social desses cidadãos, resgatando a sua autoestima;

considerando que, a execução do projeto de um Centro de Referência e Convivência para terceira idade poderá ser estabelecido através de convênios e parcerias com empresas privadas de cada bairro carente;

considerando que, é dever do Poder Público incentivar e criar programas para garantir a inclusão social dos cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a Criação de Centros de Referência e Convivência para Terceira Idade, nos bairros carentes de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 233/13

Considerando que, a Lei 8.376/2012 afirma que é de competência da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, as políticas de apoio ao trabalhador, e articulação e mobilização das ações voltadas à redução e erradicação da pobreza e à promoção da cidadania e garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão;

considerando que é dever do Poder Público incentivar e criar programas para garantir a inclusão de jovens carentes no mercado de trabalho;

considerando que, um programa de inclusão digital tem o objetivo de melhorar o acesso e abrir novos canais de expressão para os trabalhadores;

considerando que, o mercado de trabalho atualmente necessita de profissionais especializados e que a garantia da inserção dos jovens carentes no mercado de trabalho garante uma sociedade mais justa e equilibrada;

considerando que, as oficinas podem ser realizadas através de Parcerias Publico Privadas com empresas que mantêm sua sede em cada bairro carente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de Centros Comunitários de Informática, nos bairros carentes de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 18

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 234/13

Considerando a importância de manter a população informada sobre qualquer ação da Prefeitura realizada na cidade;

considerando que qualquer área pública pertence a sociedade soteropolitana como um todo;

considerando que a Prefeitura instalou 62 "totens" por toda a cidade, sem comunicar ao cidadão a função de cada um desses equipamentos;

considerando que a prefeitura não tomou o cuidado de questionar se a população estava de acordo com os equipamentos;

considerando-se que boa parte destes "totens", que deveriam fornecer horário, temperatura, raios ultra-violetas, *wi-fi* e câmeras de vídeo, estão sem funcionar por falta de manutenção;

considerando-se que a empresa Central Mídia, que tem explorado espaços publicitários dos "totens", pouco tem se importado com a verdadeira função dos equipamentos;

considerando-se que estes "totens" têm poluído a cidade visualmente e obstruído áreas públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que preste esclarecimentos à sociedade sobre a atual situação dos "totens" e que providências sejam tomadas em relação à manutenção destes equipamentos. Caso contrário, sugerimos a retirada dessas peças que em nada têm contribuído com a cidade.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
CARLOS MUNIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 235/13

Considerando a importância da instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal no bairro de Plataforma, o que vem ao encontro da necessidade dos moradores e dezenas de comerciantes que há muitos anos pleiteiam esse imprescindível benefício, já que o banco mais próximo fica a cinco quilômetros de distância, dificultando a locomoção e causando um custo que não pode ser suportado pelos moradores da região;

considerando que, a instalação dessa agência representará significativa melhora na qualidade de vida da população de Plataforma, beneficiando centenas de pessoas, entre trabalhadores, aposentados e comerciantes, que, atualmente precisam se deslocar para outros bairros a fim de realizar operações bancárias para a viabilização de suas atividades, recebimento de salários, aposentadorias, bem como levantamento dos depósitos do FGTS e requerimentos de seguro-desemprego;

considerando que esta uma antiga reivindicação da população de Plataforma, e que o contingente populacional a ser beneficiado demonstra a viabilidade técnica da presente Indicação, manifesta-se de forma evidente a relevância do objeto da presente proposição, pelo que é requerida a sua aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, junto à Presidência da Caixa Econômica Federal, a instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal no Bairro de Plataforma, no Município de Salvador, possibilitando, assim, a prestação dos serviços da agência na região.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 236/13

Considerando a importância da instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal no bairro de Plataforma, o que vem ao encontro da necessidade dos moradores e dezenas de comerciantes que há muitos anos pleiteia esse imprescindível benefício, já que o banco mais próximo fica a cinco quilômetros de distância, dificultando a locomoção e causando um custo que não pode ser suportado pelos moradores da região;

considerando que a instalação dessa agência representará significativa melhora na qualidade de vida da população de Plataforma, beneficiando centenas de pessoas, entre trabalhadores, aposentados e comerciantes, que atualmente precisam se deslocar para outros bairros para realizar operações bancárias para a viabilização de suas atividades, recebimento de salários, aposentadorias, bem como levantamento dos depósitos do FGTS e requerimentos de seguro-desemprego;

considerando que essa é uma antiga reivindicação da população de Plataforma, e que o contingente populacional a ser beneficiado demonstra a viabilidade técnica da presente Indicação, manifesta-se de forma evidente a relevância do objeto da presente Proposição, pelo que é requerida a sua aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, junto à Presidência do Banco do Brasil, a instalação de uma Agência do Banco do Brasil no bairro de Plataforma, no Município de Salvador, possibilitando, assim, a prestação dos serviços da agência na região.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 237/13

Considerando que o Governo do Estado da Bahia assumiu a administração do Sistema de Transporte Metroviário;

considerando a necessidade de integração de todos os Sistemas de Transporte Público;

considerando que o usuário do Sistema de Transporte Rodoviário coincide com aquele que utilizará o Sistema de Transporte Metroviário;

considerando a necessidade de dar efetividade ao que prevê a Constituição da República, assim como toda a legislação infraconstitucional;

considerando a existência de farta legislação que prevê descontos e isenções para estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, entre outros, quando da utilização do Sistema de Transporte Rodoviário;

considerando que todas as ações dos entes públicos devem ser adotadas no sentido de se fazer respeitar as Leis e todos os direitos adquiridos da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que adote medidas no sentido de estender aos usuários do Sistema de Transporte Metroviário todos os benefícios e isenções existentes no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 238/13

Considerando a frequente movimentação de alunos, pais, professores e funcionários da Escola Municipal Professor Antonio Carlos Onofre situada na Avenida Caetano Moura, no Bairro da Federação;

considerando que com a instalação do semáforo em frente à escola toda a comunidade do entorno será contemplada, pois o equipamento indica o tempo de passagem dos pedestres pela faixa, que é mais segura;

considerando, também, que com a instalação de um semáforo na via que dá acesso a escola, os pedestres em geral, e, em especial, os alunos e pais serão beneficiados, pois, será proporcionada mais segurança, principalmente na entrada e saída das aulas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que ordene ao órgão competente a instalação de um semáforo na Avenida Caetano Moura, no Bairro da Federação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:53 Página 19

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 239/13

Considerando que o tráfego de veículos na Rua Miguel Lemos, no Bairro da Federação encontra-se caótico por conta do desrespeito de alguns motoristas à sinalização de trânsito, que proíbe parar e estacionar nos dois lados da via;

considerando que tal situação está provocando transtornos à comunidade local pois, com o estacionamento irregular dos veículos de pequeno porte os caminhões de coleta de lixo e de entrega de mercadorias têm o seu tráfego dificultado;

considerando, ainda, que atualmente a via é de mão única, o que dificulta também o trânsito de veículos no local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que ordene ao órgão competente a realização de fiscalização do estacionamento de veículos na Rua Miguel Lemos, no Bairro da Federação e que transforme a via em mão dupla.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 240/13

Considerando que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar plenamente do espaço público no período noturno. Além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca prédios, paisagens, valoriza monumentos, facilita e orienta percursos;

considerando que a melhoria da qualidade do sistema de iluminação pública no Município do Salvador traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população;

considerando a atual situação dos moradores e cidadãos que transitam na Travessa São João, na Rua Caetano Moura nº 126 E, no Bairro da Federação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de um poste de iluminação para a Travessa São João, na Rua Caetano Moura nº 126 E, no Bairro da Federação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 241/13

O Município de Salvador vem sofrendo com a poluição visual que existe nas ruas da cidade, através de propagandas políticas, religiosas e anúncios de eventos que através de cartazes e *big hands* publicitários são afixados em muros, estruturas de viadutos e paredes deixando um aspecto de sujeira e bagunça nos locais, desde os bairros à região central do Município.

A poluição visual gera desconforto para todos aqueles que transitam pelo local. As propagandas publicitárias são uma forma de estimular a população ao consumismo com anúncios cada vez mais chamativos e atrativos. Com tantas informações e imagens amontoadas e de formas desordenadas, acabam transmitindo uma imagem de imundície e abandono da cidade.

Além de muros, viadutos e paredes não estão escapes as árvores e os postes de sinalização de trânsito, que acabam sendo encobertos por *banners* e pichações que dificultam os motoristas a se locomover em algumas regiões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao prefeito, que determine, através da Limpurb, mutirão de limpeza para retirada de cartazes afixados irregularmente e efetuar a pintura das pichações espalhadas pela cidade.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 242/13

Considerando que o Programa de Saúde da Família (PSF) foi concebido como uma ferramenta da qual fazemos uso para promover a Saúde, que surge como um paradigma inovador na Saúde Pública. A promoção da Saúde é uma mudança substancial, principalmente nas comunidades carentes, onde suas populações vivem em condições precárias e necessitam da presença do Poder Público constituído para fazer essa promoção, que afetará positivamente na sua qualidade de vida, melhorando, desta forma, a sua condição social e humana, portanto, trata-se de uma política pública na área da Saúde mais humanizada;

considerando que o Programa de Saúde da Família (PSF) foi instituído em 1994 pelo Ministério da Saúde com o propósito de reorganizar e substituir o modelo tradicional, levando a Saúde para mais perto da família, como um meio de melhorar as condições de seus integrantes e, em consequência, da própria comunidade. O PSF segue as responsabilidades e ações estratégicas mínimas de atenção à Saúde básica, por isso acreditamos em sua evolução e na sua humanização, tendo em vista que ele tem conseguido atender comunidades mais distantes e desprovidas de qualquer tipo de assistência básica à Saúde.

Diante da relevância social e humana do presente **Projeto de Indicação**, que tem a finalidade de implantar Postos de Saúde do Programa de Saúde da Família (PSF), visando à promoção e atendimento à Saúde básica e mais humanizada, por isso, levamos ao conhecimento dos nobres pares para apreciação e aprovação da referida Proposição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria Municipal da Saúde, a instalação do Posto de Saúde – PSF (Programa Saúde Família) nas ilhas de Bom Jesus dos Passos, Paramana e Ilha de Maré para atendimento às comunidades carentes.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 25/2013
PROCESSO CMS	: 0762/2013
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: Gilzete Araújo dos Santos
OBJETO	: Aquisição de 09 (nove) Jalecos com dois bolsos
VALOR TOTAL	: R$ 764,10 (Setecentos e sessenta e quatro reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.038.2001- 3.3.90.30.000
HOMOLOGAÇÃO	:10/04/2013

No EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA, publicado no DOL de 11/04/2013, pág.34,

Onde se lê:
PROCESSO CMS: 0156/2013

Leia-se:
PROCESSO CMS: 0718/2013

DOLM 12.04.13:Camara_Template 11/4/2013 18:54 Página 20

Dia de prevenção e combate ao crack

Vereadora Tia Eron propõe data municipal para amplificar ações preventivas

A vereadora Tia Eron (PRB) apresentou projeto de lei instituindo o dia 26 de junho como Dia de Prevenção e Combate ao Crack em Salvador. A ideia da autora da proposição é trazer para a ordem do dia o debate e a necessidade de políticas públicas com ações voltadas para a prevenção e o combate ao crack, uma mistura de pasta de cocaína com bicarbonato de sódio que apresenta elevado potencial de dependência e de agressão ao organismo.

Segundo especialistas, o efeito desta perigosa droga é curto, de aproximadamente 5 minutos, o que faz o viciado repetir o uso muitas vezes para obter o efeito pelo tempo desejado. Por se tratar de uma droga relativamente barata, vem sendo largamente consumida por crianças, jovens e adolescentes, sobretudo de famílias em vulnerabilidade social.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Tia Eron

Conscientização

"Por se tratar de uma questão de saúde pública, propusemos a instituição deste dia municipal, em 26 de junho, para ser uma data de prevenção e combate ao crack. Desejamos também que a data seja inserida na programação do calendário oficial de eventos de Salvador", justifica a vereadora.

A proposta tem por finalidade a conscientização da população através de debates, atividades culturais, cartilhas e outras ações educativas e organizativas, para a identificação de iniciativas de combate a este mal.

"Consideramos que o incentivo à prevenção é a melhor arma para enfrentar o problema e frear a disseminação acelerada do crack, pois apesar do custo mais baixo da droga a manutenção do vício se torna dispendiosa, levando o viciado, em muitas situações, a cometer crimes", acrescenta.

A vereadora Tia Eron observa que o tratamento do viciado deve ser acompanhado por familiares dos usuários, tendo em vista que o crack é revelador de uma família ou de um grupo social fragilizado. "Defendo políticas públicas de saúde voltadas para os indivíduos e para suas famílias", ressalta a vereadora.

Foto: www.depquimicaesociedade.com.br



Abertura dos trabalhos da Frente de Defesa dos Animais

Diretrizes serão traçadas na próxima segunda-feira (15), pela manhã, no plenário da Câmara

Os trabalhos da Frente Parlamentar de Defesa dos Animais da Câmara Municipal de Salvador serão abertos na próxima segunda-feira (15), às 9h, no Plenário Cosme de Farias da Casa.

A vereadora Ana Rita Tavares (PV) comemorou a oficialização da frente e destacou que os animais passam a ser contemplados com representação política na Câmara. "Com a frente, conseguiremos viabilizar instrumentos legais que vão transformar a situação de desprezo pela qual os animais passam", reforçou.



Vereadora Ana Rita Tavares

Segundo a vereadora, a ideia é expandir a criação da frente parlamentar pelo interior baiano. Na luta para a criação da frente, a vereadora esteve em Brasília, quando participou de debates sobre o tema com deputados e militantes que defendem a causa animal.

Na atividade do próximo dia 15, a vereadora salientará as diretrizes da Frente Parlamentar de Defesa dos Animais.

Vereador defende requalificação do Dique do Cabrito

David Rios alerta para o risco de dengue no local e a necessidade de uma solução permanente

O vereador David Rios (PSD) embora tenha achado positivo o início da limpeza do Dique do Cabrito, no Alto do Cabrito, onde os moradores se queixam, sobretudo, da proliferação de muriçocas, considera necessário para a área e seu entorno um projeto de requalificação paisagística. "A limpeza do dique é apenas uma medida paliativa e emergencial, já que os problemas podem ressurgir no período de chuvas", observa.

Segundo Rios, "é preciso uma solução permanente para despoluir as águas, instalar equipamentos comunitários e melhorar a iluminação pública, principalmente nas proximidades do campo da Arena do Dique, palco de um disputado campeonato de futebol amador, que chega a reunir até duas mil pessoas nos jogos mais disputados".

Atualmente, o dique está coberto das plantas baronesas, um indicativo da poluição de suas águas. Por conta disso, as muriçocas vêm tirando o sossego dos moradores do bairro. O vereador, que também é médico, alertou para o risco de dengue no local, favorável à infestação do mosquito transmissor da doença.



Vereador David Rios